



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº. 660 DE 26 DE MAIO DE 2009.

“OBRIGA COLOCAÇÃO DE PLACAS EM OBRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de placas indicativas, nas obras realizadas no município, pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - As Placas deverão conter:

- I** - Nome da empreiteira ou construtora responsável pela obra;
- II** - O endereço de localização da sede da empresa;
- III** - O CNPJ da empresa;
- IV** - O valor total da obra executada;
- V** - O prazo para execução da obra (Início e fim);
- VI** - A modalidade de licitação para execução da obra.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, será o órgão responsável pela confecção das placas.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de maio de 2009.


Sidney Marcello Filho
(Sidinho)
Presidente